



0000377-70.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Lins - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE LINS - 0062

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 25 de abril de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular LUIZ ANTONIO ZANQUETA e a Juíza Substituta em Auxílio Fixo HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BALBINOS, CAFELÂNDIA, GETULINA, GUAÍÇARA, GUARANTÃ, LINS, PIRAJUÍ, PONGAÍ, PROMISSÃO, REGINÓPOLIS, SABINO, URU

Lei de Criação nº: 7.729/89

Data de Instalação: 22/6/1990



Data de Instalação do sistema PJe: 9/10/2013

Data da Última Correição: 8/6/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E



PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO
3. METAS
4. BOAS PRÁTICAS
5. FORÇA DE TRABALHO
6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.187^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 92^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 1.345^a colocação no cenário nacional e 108^a no cenário regional;

De 7/2020 a 6/2021: 1.390^a colocação no cenário nacional e 122^a no cenário regional;



Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais na Vara de Trabalho de Lins, no dia 15/3/2021, pela Portaria GP-CR n.º 007/2021, ante o Decreto n.º 12.478/2021, da Prefeitura de Lins, que determinou “lockdown” no município no período de 13 a 15/3/2021.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 29/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

observa o limite ordinário de duas salas;

observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE



AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 3 a 17/12/2021, a consulta realizada ao sistema PJe em 30/3/2022 revela que na semana 21 a 25/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de 6 (seis) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de Conciliação às terças-feiras, 3 (três) audiências de Instrução, 5 (cinco) audiências de Conciliação e 2 (duas) audiências UNAs às quartas-feiras, 4 (quatro) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação às quintas-feiras e 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) audiências UNAs às sextas-feiras, **totalizando 41 (quarenta e uma) audiências semanais.**

“Sala 2 - Auxiliar”

a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, foi composta, por dia, de 4 (quatro) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução, 1 (uma) audiência de Conciliação e 1 (uma) audiência UNA às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução, 1 (uma) audiência de Conciliação e 1 (uma) audiência UNA às terças-feiras, 5 (cinco) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às quartas-feiras e 4 (quatro) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução, 1 (uma) audiência de Conciliação e 1 (uma) audiência UNA às quintas-feiras, **totalizando 37 (trinta e sete) audiências semanais.**

Dessa forma, o total apurado foi de **78 (setenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 27 (vinte e sete) Iniciais, 27 (vinte e sete) Instruções, 7 (sete) UNAs e 17 (dezesete) Conciliações na fase de conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 30/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 30/3/2022, por amostragem, na semana de 2 a 6/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:



“Sala 1 - Principal”

a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências Iniciais, 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às segundas-feiras, 1 (uma) audiência Inicial, 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras, 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras e 2 (duas) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 26 (vinte e seis) audiências semanais.**

“Sala 2 - Auxiliar”

a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução às terças-feiras, 4 (quatro) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência UNA e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras e 4 (quatro) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência UNA e 3 (três) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 34 (trinta e quatro) audiências semanais.**

Em face dessas amostras, o total apurado é de **60 (sessenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) Iniciais, 10 (dez) UNAs, 25 (vinte e cinco) Instruções e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 30/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades



do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 8/6/2021, foi determinado/recomendado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (62,9), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, trinta dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 3 a 17/12/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

7/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 29 dias corridos;

7/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 29 dias corridos;

29/3/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 51 dias corridos - 1m21d;

17/3/2022 para as UNAs do rito ordinário: 39 dias corridos - 1m9d;

19/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 225 dias corridos - 7m15d;

19/9/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 225 dias corridos - 7m15d;

19/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: 225 dias corridos - 7m15d;

19/9/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 225 dias corridos - 7m15d;

14/2/2022 Conciliações: 7 dias corridos.

Enquanto para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:



28/4/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 81 dias corridos - 2m21d;
28/4/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 81 dias corridos - 2m21d;
3/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 177 dias corridos - 5m27d;
25/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 199 dias corridos - 6m19d;
23/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 409 dias corridos - 13m19d;
23/3/2023 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 409 dias corridos - 13m19d;
22/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 379 dias corridos - 12m19d;
22/2/2023 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 379 dias corridos - 12m19d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correção, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instrução, exceto no tocante aos prazos das audiências de Instrução do rito sumaríssimo relacionadas à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

É que durante a última correção apurou-se que as audiências do rito sumaríssimo estavam com prazo de 379 (trezentos e setenta e nove) dias corridos para sua realização e as do rito ordinário 381 (trezentos e oitenta e um) dias corridos.

Além disso, não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres, quando analisamos a pauta do Juiz Titular, nem houve um planejamento a fim que as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa ficassem próximas.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada em 30/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

31/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 62 dias corridos - 2m2d;
2/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 33 dias corridos - 1m3d;
2/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 64 dias corridos - 2m4d;
2/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 64 dias corridos - 2m4d;
4/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 188 dias corridos - 6m8d;
19/12/2022 para as Instruções do rito ordinário: 264 dias corridos - 8m24d;
8/8/2022 para as Conciliações: 131 dias corridos - 4m11d.

Sala 2 - Auxiliar

22/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 84 dias corridos - 2m24d;



23/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 85 dias corridos - 2m25d;
22/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 237 dias corridos - 7m27d;
9/6/2022 para as UNAs do rito ordinário: 71 dias corridos - 2m11d;
15/5/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 411 dias corridos - 13m21d;
31/8/2023 para as Instruções do rito ordinário: 519 dias corridos - 17m9d;
10/10/2022 para as Conciliações: 194 dias corridos - 6m14d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 53 (cinquenta e três) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias. Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que **não há** audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 30/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente **aplica** o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Citamos como exemplo a pauta do dia 24/1/2022, realizada na Sala 2 - Auxiliar, na qual foram realizadas 2 (duas) audiências de Instrução de uma mesma reclamada (CONSTRUTORA BERTONI & BONIFACIO LTDA - ME) - processos 0010801-77.2019.5.15.0062 e 0010799-10.2019.5.15.0062.

Observa-se ainda que Unidade respondeu positivamente ao item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos - do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“A Unidade aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas?”

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 85 (oitenta e cinco) processos da fase de conhecimento.

Nota-se que há inconsistências, como, por exemplo, o processo 0011820-50.2021.5.15.0062 que possui audiência agendada para o dia 12/4/2022.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 6 (seis) processos, mas sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, consta 1 (um) processo novo de 4/4/2022 pendente de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.



O relatório pós-correição determinou que a Unidade continuasse priorizando a inclusão em pauta dos processos que aguardavam a primeira audiência e o encerramento da instrução, bem como informasse as medidas adotadas para a redução do prazo para inclusão de novos processos na pauta de audiências iniciais e de instruções, de ambos os ritos, ordinário e sumaríssimo. Determinou que fosse informado se houve a efetiva realização da pauta de audiências. Por fim, determinou que a Unidade justificasse o descumprimento da determinação no tocante às audiências de Instrução do rito sumaríssimo, bem como realizasse a devida regularização da pauta, quanto à correta indicação do rito do processo, nos termos previstos pela Ordem de Serviço CR n. 3/2021.

A Unidade esclareceu nos autos do PJeCor nº 0000377-70.2021.2.00.0515, em 24/1/2022, que (Id. 1116088):

“Em cumprimento à determinação contida no relatório pós-correição, informou a V. Exa. que as pautas de audiências estão a ser cumpridas na forma estabelecida, com as naturais variações em face da complexidade dos processos, adiamentos involuntários e mesmo em caso de necessidade de inclusão de feitos urgentes.

Houve inclusão de audiências do rito sumaríssimo a partir do mês de agosto/2021. A estrutura da pauta em conformidade com a Ordem de Serviço 3/21, especificando o tipo de audiência e o rito dos respectivos processos será totalmente adequada a partir do próximo dia 24.01, quando do retorno das férias dos senhores Secretários de Audiências.

Os feitos que não se encontram com audiência designadas, estão e continuarão a ser nela inseridos de forma que até o final do corrente mês todos estejam devidamente incluídos em pauta, salvo casos pontuais, a pedido das partes.

Também será inicialmente incluída em cada pauta, uma audiência una do rito ordinário ou mais uma do rito sumaríssimo, de forma alternada, o que permitirá a redução do fluxo de tramitação dos processos e, por conseguinte, do tempo de espera para a realização das audiências. À medida da evolução dos trabalhos, sobretudo com eventual retorno às audiências presenciais, mais audiências poderão ser incluídas em pauta, com vistas à redução dos prazos mencionados, observado o volume de trabalho e as condições pessoais de cada Magistrado”.

O relatório pós-correição determinou ainda que a Vara apurasse a quantidade correta de processos aguardando a designação de audiências, saneando eventuais inconsistências, bem como zerasse eventuais processos pendentes de designação de audiência e realizasse a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto.

A Unidade informou em 31/1/2022 (Id. 1137465):



“A Unidade apurou a quantidade de 242 processos com o chips “audiência não designada”, fazendo-se também o saneamento dos chips indevidos. Destaque-se que, em razão do recesso forense, destes processos havia 105 vindos da triagem inicial. Os processos foram devidamente incluídos em pauta. Remanescem ainda 20 processos que aguardam prazo providência da parte, cujo cumprimento será acompanhado pela Unidade”.

No mesmo relatório houve a determinação de que a Unidade cumprisse os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, quanto à disponibilização do link de gravação da audiência em que ocorra produção de prova oral, para o acesso das partes e dos advogados, apresentando exemplos recentes do cumprimento da determinação.

A Unidade, em 14/12/2021, limitou-se a apresentar os exemplos acima pedidos (Id. 1039687): “Processo 11251-20.2019.5.15.0062 e Processo 10271-78.2016.5.15.0062, audiências realizadas no dia 09/12/2021” (Id. 1039687).

Verifica-se que **houve uma alteração da composição da pauta** compartilhada pelo Juiz Titular e pela Juíza Substituta em auxílio fixo, **que foi reduzida** de 113 (cento e treze) audiências realizadas de 8 a 12/11/2021 (período constatado por ocasião da pós-correição), para **78 (setenta e oito)** audiências semanais que foram realizadas de 21 a 25/3/2022 e **60 (sessenta)** audiências designadas para o período de 2 a 6/5/2022.

Contudo a rotina adotada pela Unidade levou a uma **redução** dos processos aguardam a primeira audiência - que eram 934 (novecentos e trinta e quatro) de acordo com os dados do Relatório Correicional apurado até 3/2021 e passaram a 541 (quinhentos e quarenta e um) no relatório apurado até 2/2022, bem como os processos que aguardam o encerramento da instrução, que eram 1.210 (mil, duzentos e dez) no relatório anterior e passaram a ser 1.134 (mil, cento e trinta e quatro) nos dados apurados até 2/2022.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 24,0 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de apenas um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/6/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 3/2021 a 2/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A



inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Lins está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Araçatuba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade 36 (trinta e seis) audiências por mês, sendo 9 (nove) audiências por semana, para esta Unidade para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC (Seção V, item 3.4.1).

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021 (Seção V, item 3.4.2).

A Unidade não realiza a sua pauta de Mediação, como informado no relatório de autoinspeção (Seção V, item 3.4).

O relatório pós-correição, de 26/11/2021, determinou que a Unidade informasse se houve a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC, bem como se houve tratativas para a realização das audiências Iniciais.

A Unidade informou, em 14/12/2021, nos autos do PJeCor 0000377-70.2021.2.00.0515 os seguintes processos que foram encaminhados ao Cejusc: 0013069-12.2016.5.15.0062 e 0010089-87.2019.5.15.0062 (Id. 1039687).

Esclareceu ainda, em 31/1/2022, que (Id. 1137465):

“Seguindo orientação do Juízo, neste momento, ainda não há encaminhamento ao CEJUSC de processos na fase conhecimento, uma vez que as audiências iniciais / tentativa de conciliação são realizadas na própria Unidade.

Destaque-se que a Unidade encaminha regularmente ao Cejusc processos que se encontram na fase de liquidação, além de alguns processos na fase de execução. A Unidade tem pauta destinada para Tentativa de Conciliação em execução, observadas as características do processo”.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 1º a 4/4/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição



ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 27 (vinte e sete) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que no processo 0010922-37.2021.5.15.0062 não consta o número do CNPJ da 2ª reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição de Id. 290abf3 .

O relatório pós-correição determinou que a Unidade procedesse ao devido saneamento nos processos com o *chip* em questão.

A Unidade informou, em 31/12/2021, que (Id. 1137465):

Processo 0011515-03.2020.5.15.0062 – CNPJ na contestação – regularizado.

Processo 0011453-36.2015.5.15.0062, que se encontra com mencionado *chip*, mas que não possui nenhuma parte sem CPF/CNPJ – regularizado.

Foi realizada uma verificação nos processos com o referido *chip* e regularizado alguns que tinham a informação e outros cuja informação foi encontrada na busca pelo e-CAC. Entretanto, alguns ainda permanecem com o *chip* em razão de não ter sido encontrada a informação, fato que será solucionado com determinação para que a parte informe e doravante, cada vez que se verificar a situação as partes serão instadas a se manifestarem.

Na apresentação da contestação deverá ser melhor observada a informação Reiterada à Secretaria a necessidade de rotineiramente verificar processos com o referido *chip* e, havendo informação proceder à regularização.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade no processamento 0010741-36.2021.5.15.0062. Mencionado processo trata de acidente de trabalho e, em 15/12/2021, houve designação da audiência de Instrução para o dia 20/10/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.



O relatório pós-correição, de 26/11/2021, determinou que a Unidade informasse as providências adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial e os motivos pelos quais ainda não estavam sendo todos gerenciados pelo mecanismo *chip*, bem como as medidas adotadas para o efetivo controle dos processos com tramitação processual.

A Unidade informou, em 31/1/2022, que: “Foi renovada junto à Secretaria a necessidade de gerenciar processos com tramitação preferencial e reforçada a utilização do chip específico para o efetivo controle” (Id. 1137465).

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A Unidade passou a cumprir o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, como por exemplo o processo 0010912-90.2021.5.15.0062, aqui citado por amostragem.

No relatório pós-correição foi determinado que a Vara esclarecesse o motivo pelo qual não vinha cumprindo a determinação, bem como regularizasse os 38 (trinta e oito) processos que tramitam em segredo de justiça na Unidade.

A Unidade, nos autos do PJeCor, informou, em 31/1/2022, que (Id. 1137465):

“Dentre os processos foram identificados alguns que se encontram no TRT. Para aqueles que estão na Vara – já foram tomadas as providências para regularização e os casos que dependiam de despacho / apreciação do Juízo já foram encaminhados conclusos ao Juízo para regularização. Processo 0010741-36.2021.5.15.0062, que tramita em segredo de justiça, sem qualquer despacho nesse sentido – regularizado conforme termos da Ata de Audiência do dia 15/12/2021. Processo 0011229-88.2021.5.15.0062 - regularizado – permanece alguns documentos com sigilo”.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. Em 1º/4/2022, que há 121 (cento e vinte e um) processos das três fases processuais.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0013150-24.2017.5.15.0062, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo ainda possui o chip “Remeter Recurso”, contudo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 24/1/2022.

Recomendação CR nº 7/2017 - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado, como por exemplo o processo 0010008-36.2022.5.15.0062. Destaca-se que na ata de audiência apenas constou “A perícia técnica será realizada nas dependências da empresa, no endereço apontado na contestação e especificamente no local de trabalho da parte Reclamante”.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade procedesse a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, com a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde logo o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica. A Unidade deveria, ainda, apresentar exemplos recentes do cumprimento da determinação.

A Unidade informou nos autos do PJeCor nº 0000377-70.2021.2.00.0515, em 14/12/2021, que (Id. 1039687):

“A determinação será observada pela Secretaria, inclusive já tendo gravado texto padrão para a indicação exata do local da diligência; não havendo, no momento, exemplo a ser citado. Ocorrendo a situação prevista prestaremos informação de seu cumprimento com indicação de processo”.

Portaria CR nº 4/2017 - A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho / ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a



designação de audiência de Instrução, como por exemplo o processo 0010429-60.2021.5.15.0062.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade informasse se houve a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontravam com o adiamento em aberto.

A Vara esclareceu, em 31/1/2022, que: “A partir do filtro “audiência não designada” foi realizada a inclusão em pauta dos processos, à exceção do informado no item 4” (Id. 1137465).

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) A Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais, como por exemplo no processo 0011536-47.2018.5.15.0062. Observou-se que na audiência realizada em 16/2/2022 o magistrado encerrou a instrução processual e as razões finais foram remissivas. O processo foi encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 17/2/2022.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade apresentasse as medidas que foram adotadas para que todos os processos com a instrução processual encerrada fossem tramitados e solucionados.

A Unidade informou, em 31/1/2022, que (Id. 1137465):

“(Demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. (A Unidade vem cumprindo o normativo, porém, quanto à conclusão de todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos, não foi possível aferir o cumprimento ou não) A Unidade já acompanha os processos com instrução processual encerrada através dos prazos vencidos, GIGS e tipo específicos de petições protocoladas, a fim de tramitá-los nos prazos estabelecidos, evitando-se prazos vencidos. Para tanto a tarefa tem prioridade para realização diária. Entretanto, pode ocorrer eventual atraso, considerada a dificuldade de acompanhamentos diários que podem sofrer intercorrências. Com relação ao processo 0010350-18.2020.5.15.0062, o mesmo encontra-se na fase de liquidação – com nomeação de perito”.

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0010717-



76.2019.5.15.0062 observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - No processo 0011707-67.2019.5.15.0062, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, e há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Além disso, há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência. Não consta, contudo, da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos, mas houve a transcrição em ata dos depoimentos tomados.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0002222-87.2012.5.15.0062, distribuído em 30/7/2012, com 3.500 (três mil e quinhentos) dias.

Em referido processo foi determinada a expedição de ofício à Polícia Civil do Estado de São Paulo solicitando informações sobre o endereço de testemunha a ser intimada para audiência de Instrução.

Observa-se não tratar do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição, realizada em 8/6/2021, qual seja processo nº 0000373-96.2013.5.15.0110.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010188-96.2015.5.15.0062, cuja entrada na fase ocorreu em 1º/6/2016, e conta com 2.587 (dois mil, quinhentos e oitenta e sete) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle



dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária, exceto em relação ao processo 0002222-87.2012.5.15.0062.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade realizasse rotineiramente a extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles processos com maior tempo de tramitação. Determinou ainda que eles fossem identificados e devidamente tramitados, se o caso, devendo a Unidade mencionar exemplos recentes.

A Unidade esclareceu, em 14/12/2021, que (Id. 1039687):

“A Unidade já vem acompanhando a tramitação dos processos com maior tempo de tramitação, que são identificados por chip/prazo e extração de relatórios pelo e-Sincor, com periodicidade mensal. Processo tramitados recentemente: 0247200-69.1992.5.15.0062, 36900-66.1991.5.15.0062, 12077-22.2014 12883-23.2015”

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0010008-36.2022.5.15.0062, pois apesar não exigir depósito prévio para Perito, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado. Destaca-se que na ata de audiência apenas constou “*A perícia técnica será realizada nas dependências da empresa, no endereço apontado na contestação e especificamente no local de trabalho da parte Reclamante*”.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias e para a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados, mencionando exemplos. Foi determinado também que a Unidade indicasse processos nos quais tenha havido fixação de honorários periciais em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária.

Em manifestação enviada pela Unidade, em 14/12/2021, informaram que (Id. 1039687):

“Os prazos para controle de perícias são acompanhados pela Secretaria, e em



algumas situações com comunicação direta aos peritos que se encontram em atraso, sendo renovadas algumas intimações para dilação de prazo. O procedimento de destituições, ainda não foi utilizado. Contudo, os Senhores peritos já foram comunicados acerca do procedimento de destituição em caso de atraso não justificado e que terá início Unidade no próximo ano”.

Já em 24/1/2022 informou (Id. 1116088):

“Quanto aos peritos, primeiro cabe esclarecer que estes Magistrados têm procurado evitar a destituição dos mesmos, deixando tal providência para casos extremos, em conformidade com o caso concreto, especialmente considerando os poucos profissionais que atuam neste Juízo, sobretudo na área médica, hoje limitado a três peritos que se dispõem a aqui atuar.

De qualquer forma, as situações pontuais foram solucionadas e o perito que se encontrava com atraso excessivo acabou por pedir a sua destituição nos feitos para os quais estava designado após contato da Sra. Diretora de Secretaria, por orientação deste Magistrado. E os processos que com ele se encontravam já foram encaminhados a outro perito cujos laudos são entregues nos prazos estabelecidos. (processos 0010391-82-20 e 0011056-64.21, ora citados como exemplo).

Na fixação de honorários periciais, esta Unidade sempre adotou o limite máximo de R\$ 806,00 consoante estabelecido no Comunicado GP 01/2015 (Processos nºs 0012758-84.2017 e 0010195-49.20, ora citados como exemplo)”

Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade **alterou parcialmente sua forma de trabalho**, que ainda prejudica a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011325-06.2021.5.15.0062 e 0010082-90.2022.5.15.0062, aqui citados por amostragem.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse as providências adotadas para identificação dos processos e designação das audiências em prosseguimento.

A Vara esclareceu em 14/12/2021 que (Id. 1039687):



“A Secretaria está identificando os processos para designação de audiências em prosseguimento, pelo chip “audiência não designada” e incluir em pauta. Para a grande maioria dos processos constantes nos referidos relatórios - processos ímpares, já estão sendo incluídos em pauta seguindo a orientação e adequação de pauta da sala 2 – Auxiliar com disponibilização de vagas para a sua devida inclusão. Há também um controle paralelo, em planilha, utilizado pela Secretaria para acompanhamento e tramitação de processos que ainda estão sem o devido agendamento de audiências em prosseguimento”.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular LUIZ ANTONIO ZANQUETA, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 28/2/2022, não havia processos em conclusão com o Juiz para além do prazo legal; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside no município sede da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo HELOISA POLIZEL DE OLIVEIRA MORAES (APD desde 8/2/2021), conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 28/2/2022, não havia processos em conclusão com a Juíza para além do prazo legal; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 4/4/2022, aponta 130 (cento e trinta) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

O Relatório pós-correição determinou que a Unidade justificasse o número de processos constantes do relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, bem como que continuasse realizando o saneamento, tramitando-os e corrigindo eventuais inconsistências.

A Unidade esclareceu, em 31/1/2021 (Id. 1137465), que:

“Com relação ao relatório de “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, é feita a verificação e análise de forma periódica, procedendose os saneamentos que se façam necessários a cada análise. Além dos secretários de audiência, responsáveis pela tramitação dos processos após a realização de audiências, foi designado mais um servidor para acompanhamento da tarefa, a fim de se evitar demora na tramitação dos processos. - Proc. 0010148-2017 – processo constante do relatório, regularizado em 24/11/2021 com a conclusão para prolação de



sentença”.

Foi determinado também que a Vara informasse as medidas adotadas para a gestão dos processos que se encontram aptos a julgamento.

A Unidade esclareceu, em 31/1/2022, que (Id. 1137465):

“A gestão dos processos que se encontram aptos para julgamento é feita por servidor da fase de conhecimento, através de prazos vencidos, GIGS e petições, sendo tarefa de prioridade para ser realizada diariamente. A questão foi novamente objeto de reuniões com os servidores para se evitar eventuais atrasos”.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada em 4/4/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

O Relatório pós-correição determinou que a Unidade adotasse medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias.

Sobre as demais tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, em 31/1/2022 (Id. 1137465), que:

“Sendo consideradas tarefas intermediárias: acordos vencidos, análise, assinar despacho, decisão ou sentença, cumprimento de providências, elaborar despacho, escolher tipo de arquivamento, prazos vencidos, preparar expedientes e comunicações, recebimento da instância superior, concluso ao magistrado, remeter ao segundo grau, registrar trânsito em julgado, triagem inicial, a Unidade vem se esforçando para reduzir a quantidade de processos em cada tarefa. Entretanto, em razão da quantidade de processos a serem tramitados diariamente, o potencial de produção, a “especialidade” na execução, e o rendimento de cada servidor, a Unidade encontra dificuldade para a evitar a fragmentação no cumprimento das determinações. Para solução do problema a proposta da Unidade é efetuar mais treinamentos com o pessoal da equipe com a finalidade de promover mais a capacitação de cada servidor para as diversas tarefas visando a concentração de



atos. A exemplo do proposto, no final de 2020 já ocorreu o treinamento para a tarefa de confecção de precatórios e RPV. No entanto, a tarefa de proporcionar treinamentos exige tempo para execução e obtenção de resultados, e mesmo assim estamos empenhados nela e esperamos alcançar os resultados esperados num período razoável.”

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 541 (quinhentos e quarenta e um) processos aguardando a primeira audiência e 1.134 (mil, cento e trinta e quatro) aguardando o encerramento da Instrução, 152 (cento e cinquenta e dois) aguardando prolação de sentença, 276 (duzentos e setenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 2.316 (dois mil, trezentos e dezesseis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 49 (quarenta e nove) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 30 (trinta) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (4/4/2022), verificou-se que há petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela no processo 0010403-62.2021.5.15.0062. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 52,1, contra 40,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 120 (cento e vinte) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 9 (nove) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos de Recursos Ordinários de 1/2022 para 2/2022 e, em contrapartida, a diminuição dos pendentes no mesmo período.

Já no caso dos Recursos Adesivos e Agravos de Instrumento houve um aumento de casos novos bem como dos casos pendentes no período de 1/2022 para 2/2022.

No relatório pós-correição foi determinado que fosse realizado o saneamento de eventuais inconsistências em relação aos Embargos de Declaração e as Tutelas Provisórias pendentes de julgamento.

A Unidade esclareceu, em 14/12/2021 (Id. 1039687):

“Foram extraídos relatórios em 22/11/2021 constando 21 processos com Embargos de Declaração a serem apreciados e 36 processos com Tutela Antecipada. Foram feitos os devidos saneamentos de inconsistências. Os processos aptos foram submetidos à conclusão aos respectivos Magistrados, permanecendo no relatório



aqueles que aguardam decisão. Paralelo aos relatórios do e-gestão / e-Sincor, a Unidade faz o controle também é feito pelo chip apreciar ED e tipo de petição protocolada, para encaminhamento aos Magistrados responsáveis”.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 197,8 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 92,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 6/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 33%.**

O índice resulta da proporção entre os 504 (quinhentos e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.513 (mil, quinhentos e treze) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.975 (mil, novecentos e setenta e cinco) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 695 (seiscentos e noventa e cinco) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 35%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 33 (trinta e três) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Verifica-se a anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu



caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até Fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 25 a 28/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO



CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Analisando os processos 0011637-16.2020.5.15.0062, 0011735-98.2020.5.15.0062 e 0010851-40.2018.5.15.00612, verifica-se que, em virtude da pandemia, o MM Juízo determina que as anotações a serem feitas em CTPS sejam procedidas pelo próprio patrono do autor, juntando cópia aos autos, determinação esta que também atende ao intuito de se evitar concessão de prazos e expedição de intimações para cumprimento da obrigação.

Todavia, quanto às demais obrigações, vê-se que em alguns casos observou-se a determinação específica de cumprimento, logo após o trânsito em julgado, como no caso dos processos 0010857-76.2020.5.15.0062 (inclusão de verbas em folha de pagamento) e 0010168-66.2019.5.15.0062 (expedição de requisição de pagamento de honorários periciais).

Enquanto em outros casos, como visto nos processos 0011471-57.2015.5.15.0062, 0011560-07.2020.5.15.0062 e 0010168-66.2019.5.15.0062, há no despacho inaugural determinação generalizada para cumprimento das obrigações existentes, independentemente se o julgado determinou ou não algum cumprimento. Tal prática, além de contrária à customização dos atos liquidatórios prevista pelo art. 1º da Recomendação CR nº 05/2019, implica o risco de não efetivar integralmente as disposições da sentença, como apontado.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Conforme informado pela própria Unidade quando da manifestação ao relatório pós-correição, de fato foram incluídas no despacho inaugural as determinações para que a reclamada proceda o depósito incontroverso, bem como para as partes fornecerem dados bancários para futuras transferências de valores. As situações foram observadas nos processos 0011637-16.2020.5.15.0062, 0011735-98.2020.5.15.0062, 0011739-38.2020.5.15.062.

No que se refere à adoção da boa prática denominada “Controle de Perícias”, como observado nos processos 0011666-66.2020.5.15.0062, 0012833-26.2017.5.15.0062 e 0012139-86.2019.5.15.0062, houve acolhimento em parte pela Unidade. Foi incluído nos despachos os prazos para cumprimento das determinações, todavia, há necessidade de intimação das partes para manifestação/impugnação, bem como esclarecimentos pelo perito, necessitando, assim, de intervenção de servidores, para o regular prosseguimento do processo. Outrossim, observou-se, também, ser excessivo o prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega, considerando que os prazos são contados em dias úteis.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA



Vê-se, analisando relatório extraído do e-Gestão, que a Unidade enviou ao CEJUSC, no período de 7/2021 a 2/2022, 173 (cento e setenta e três) processos para tentativa de conciliação/mediação. Constatou-se, outrossim, que os processos ao serem remetidos, atendem aos critérios estabelecidos no item 7.4, “c”, do Plano de Trabalho elaborado juntamente com o CEJUSC de Araçatuba.

Afora isso, verificou-se alguns poucos processos com designação de audiência de conciliação realizadas na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011037-97.2017.5.15.0062, datado de 4/3/2022 e 0012293-75.2017.5.15.0062. Tal situação já foi apontada por ocasião do relatório do pós-correição.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 386 (trezentos e oitenta e seis) expedientes pendentes na Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Pendentes de homologação atualmente existem 676 (seiscentos e setenta e seis) processos, conforme informações extraídas do relatório e-Gestão, enquanto que para finalização na fase encontrou-se 597 (quinhentos e noventa e sete) processos, número significativamente maior do que o apontado na correição anterior, 630 (seiscentos e trinta) processos com liquidação de sentença pendentes e 325 (trezentos e vinte e cinco) processos pendentes de finalização.

Das pendências atuais, verificou-se que 22 (vinte e dois) processos estão aptos para análise pelo calculista, identificados pelos *chips* “cálculo – aguardar contadoria” e “cálculo – homologar”.



FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Análise dedicada aos processos 0010670-68.2020.5.15.0062, 0010425-57.2020.5.15.0062 e 0001370-29.2013.5.15.0062, indicou que a Unidade não está fazendo o efetivo uso das ferramentas *chip* e GIGS, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, onde se verifica a existência de 149 (cento e quarenta e nove) registros de prazos vencidos que pendem de baixa.

ARQUIVO PROVISÓRIO

O exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição, apontam que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê do processo 0011136-72.2014.5.15.0062. Feita a análise vê-se que a remessa se deu após comprovados os pagamento do acordo devidamente homologado em audiência realizada no CEJUSC de Araçatuba.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 8/6/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 955 (novecentos e cinquenta e cinco) processos para os **atuais** 1.273 (mil duzentos e setenta e três) processos, sendo 676 (seiscentos e setenta e seis) com decisão de liquidação pendentes e 597 (quinhentos e noventa e sete) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

0011613-95.2014.5.15.0062, com 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) dias: Processo com registro de trânsito em julgado em 5/2015, mas com movimento de anulação de sentença em 4/12/2015. O presente encontra-se em superior instância aguardando decisão de recurso interposto;

0011611-28.2014.5.15.0062, com 2.471 (dois mil quatrocentos e setenta e um) dias: Processo com registro de trânsito em julgado em 4/2015, mas com prolação de decisão revogando decisão anterior em 17/2/2016. O presente encontra-se em superior instância aguardando decisão de recurso interposto;



0011612-13.2014.5.15.0062, com 2.392 (dois mil trezentos e noventa e dois) dias: Processo com registro de trânsito em julgado em 8/2015, mas com movimento de anulação de sentença em 4/12/2015. O presente encontra-se em superior instância aguardando decisão de recurso interposto;

0012733-76.2014.5.15.0062, com 2.344 (dois mil trezentos e quarenta e quatro) dias: Processo com registro de trânsito em julgado em 9/2015, e na data de 25/11/2015 foi prolatada decisão recebendo recurso ordinário interposto, com remessa dos autos para a superior instância para solução de dito recurso, onde se encontra até a presente data; e

0012346-61.2014.5.15.0062, com 2.015 (dois mil e quinze) dias: Processo com acordo homologado em 17/5/2017, com previsão de quitação do acordo para maio/2026.

Observou-se, ainda, que todos os cinco processos mais antigos estão identificados pela funcionalidade GIGS, conforme artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Os saneamentos constantes do relatório pós-correição foram devidamente cumpridos. Porém, apurou-se após análise ao painel do PJe da Unidade existirem represamentos nas tarefas intermediárias “Prazo Vencido”, contendo 249 (duzentos e quarenta e nove) processos, o mais antigo datado de 4/2/2022, tratando-se do processo 0011953-29.2020.5.15.0062. Na tarefa “Análise”, constatou-se 90 (noventa), o mais antigo 0011632-04.2014.5.15.0062, datado de 11/1/2022, na tarefa “Comunicação e expedientes”, existem 69 (sessenta e nove) processos, o mais antigo datado de 1/2/2022, tratando-se do processo 0011853-79.2017.5.15.0062 e, por fim, na tarefa “Recebimento e remessa”, foram identificados 20 (vinte) processos, o mais antigo é o 0011952.15.2018.5.15.0062, datado de 8/2/2022.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até fevereiro/2022.



As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 24/3/2022 a 29/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi renovada a determinação para saneamento dos processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”. Em relação às tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença” da fase de execução”, determinou-se a observação rigorosa da Recomendação CR nº



8/2017, 7, que ressalta a necessidade da rotina diária para análise e assinatura, se o caso, de despachos e decisões.

Em resposta, a Unidade pontuou que:

“... vem se empenhando no seu cumprimento, mas, considerando a sua capacidade para cumprimento, execução, ainda não foi possível o cumprimento integral da determinação, encontrando-se ainda processos na tarefa.

Conforme informado, para o enfrentamento e solução do problema a proposta da Unidade é efetuar treinamentos específicos com o pessoal da equipe com a finalidade de capacitar mais cada servidor para diversas tarefas visando a concentração de atos e o cumprimento integral da determinação.”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

Tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”: Foram localizados 59 (cinquenta e nove) processos, sendo o mais antigo desde 17/1/2022 (0013095-73.2017.5.15.0062);

Tarefa “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença”: Foram identificados 24 (vinte e quatro) processos, que aguardam a assinatura desde 20/3/2022.

Também foram apurados 24 (vinte e quatro) processos, na tarefa “Assinar expedientes e comunicações - magistrado”, o mais antigo de 21/3/2022.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade cumpra integralmente o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA.”

Em resposta ao Relatório pós-correicional, a Unidade informou a alteração dos modelos de despacho na fase de execução para, *“além da inclusão no BNDT, fazer incluir a determinação de encaminhando do título executivo a protesto, bem como ressaltar ao credor a possibilidade de solicitar o cadastro do devedor no SERASA”*.

Ao consultar os processos 0012500-79.2014.5.15.0062 e 0011352-91.2018.5.15.0062 (citados no



pós-correição), verifica-se que, embora haja determinação para a inclusão dos devedores no convênio SERASAJUD, não há nos autos quaisquer informações que apontem o cumprimento da determinação judicial. Quanto ao protesto judicial dos títulos executivos, o juízo expediu os documentos, porém, aguarda-se a iniciativa da parte interessada para formalizar a restrição perante o órgão competente.

Quanto ao mais, analisado o sistema PJe, por amostragem, localizou-se o processo 0012201-29.2019.5.15.0062, no qual o Juízo determinou, após o insucesso da tentativa de bloqueio de valores, a inclusão dos executados no BNDT e SERASAJUD, seguindo-se com o cadastramento do processo no sistema EXE15 e a expedição do mandado de pesquisas básicas, em cumprimento aos artigos 4º e 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Todavia, até o momento, não há informações nos autos sobre a inclusão dos executados no convênio SERASAJUD.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No exame pós-correicional, apurou-se que o tempo para cumprimento das ordens de bloqueio de valores continua elasticado, razão pela qual determinou-se a adoção de providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, privilegiando a tramitação efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe, foram localizados 51 (cinquenta e um) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, o mais antigo de 8/3/2022, processo 0135000-80.1996.5.15.0062, o que demonstra uma importante redução no prazo de tramitação desses processos.

Foram identificados, também, 63 (sessenta e três) processos que aguardam resposta do SISBAJUD, a exemplo do processo 0013436-02.2017.5.15.0062, desde 17/1/2022.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Autoinspeção, encaminhado em fevereiro de 2022, a Unidade informou cumprir o disposto nos arts. 108, II e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório "*Audiências 1º Grau*" do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se a realização de 17 (dezessete) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período.

Já, na Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, realizada entre os dias 20 e 24/9/2021, apurou-se que a Unidade realizou 11 (onze) audiências de conciliação de processos da fase de execução, sendo certo que a pauta foi formada, em sua maior parte, por processos da



fase de conhecimento, o que resulta na inobservância do artigo 111 mencionada Consolidação. De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Araçatuba, conforme se verifica nos processos 0010828-31.2017.5.15.0062 e 0002990-13.2012.5.15.0062.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

À época da correição anterior, observou-se o represamento de mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça, sem apreciação pela Juízo, sendo o mais antigo de abril de 2020. No exame pós-correcional, realizado em novembro de 2011, constatou-se que a Unidade deu prosseguimento à análise das certidões, porém permanecia um acervo pendente de apreciação, desde março de 2021.

Nova análise dispensada ao “escaninho - documentos internos” no sistema PJe da Unidade, apurou a existência de 12 (doze) certidões de devolução de mandados pendentes de apreciação, a mais antiga de 16/3/2022, demonstrando uma redução significativa na quantidade e no prazo de tramitação desses processos.



De outra parte, constou no relatório pós-correicional que, após a apreciação da certidão do oficial de justiça, nos processos 0013272-08.2015.5.15.0062 e 0010917-54.2017.5.15.0062, o Juízo suspendeu a execução, por frustrada, sem determinar a inclusão dos devedores na CNIB.

Nesta oportunidade, ao consultar referidos processos observou-se que o Juízo determinou a utilização do convênio CNIB somente no processo 0013272-08.2015.5.15.0062, sendo importante ressaltar que a determinação ainda não foi cumprida pela Secretaria.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Reitera-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos em citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021.” (destaque do original)

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se que a Unidade vem padronizando a utilização da ferramenta GIGS. Porém, ainda há inconsistências que necessitam de saneamento, conforme segue:

Há 40 (quarenta) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS e 23 (vinte e três) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 10/2/2022 (processo 0010340-08.2019.5.15.0062).

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que

“Os incidentes processuais estão sendo acompanhados com vistas ao cumprimento integral



dos prazos estabelecidos, sendo aqueles aptos já encaminhados conclusos ao Magistrado. Destacado junto à equipe a importância/necessidade de acompanhamento constante dos incidentes processuais.”

Não obstante as informações da Unidade, em pesquisa ao sistema PJe foram localizados, por amostragem, os processos 0010494-26.2019.5.15.0062 e 0012429-72.2017.5.15.0062, ambos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, cujos incidentes estão apto ao julgamento, o primeiro desde 7/3/2022 e o segundo desde 27/7/2021.

Registre-se, por oportuno, que o processo 0012429-72.2017.5.15.0062 acima referido está na tarefa intermediária "conclusão ao magistrado", sem a vinculação de magistrado desde 8/3/2022. Além disso, tal processo já foi encaminhado à conclusão outras duas vezes e posteriormente encerrada a conclusão, sem qualquer deliberação nos autos. Já, o processo 0010494-26.2019.5.15.0062 está na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem a inclusão de GIGS.

RPV E PRECATÓRIO

Constatada uma quantidade elevada de processos que aguardam a expedição da requisição de pequeno valor ou precatório, foi determinado na Ata de Correição Ordinária de 2021 a adoção de providências imediatas para a expedição de todos os documentos pendentes.

No exame pós-correicional, constatou-se que, apesar do empenho da Unidade, ainda havia um “*um volume muito grande de processos aguardando a adoção de providências*”, razão pela qual foi deferido à Unidade prazo suplementar para regularizar as pendências.

Em resposta, a Unidade informou o que segue:

“Já ocorreu um treinamento de mais servidores da Unidade para execução da tarefa, a fim de dar cumprimento à expedição de todos os precatórios e RPVS.

O plano é para que cada servidor que recebeu o treinamento possa trabalhar diariamente na tarefa de expedição de precatórios e rpv, com a expedição de no mínimo um processo/dia, o que irá reduzir sensivelmente a quantidade de processos na tarefa assim como o tempo de espera para realização.

O desenvolvimento da execução da tarefa será acompanhada/monitorada, para verificação do andamento do plano e, em sendo necessário, que o mesmo seja redefinido.

Destaque-se que a nova atribuição de cada servidor envolvido será executada de forma que não haja prejuízo no desempenho das tarefas de rotina que já são de sua responsabilidade.

A tarefa tinha 174 processos. No período de 08 a 21/01/2022 foi realizada uma força com a equipe, para a expedição dos documentos e em 31/01/2021 ficaram ainda 46 processos na tarefa.

Entretanto, de acordo com o planejado pela Unidade, no prazo de 30/40 dias, será possível baixar ainda mais a quantidade, ficando na tarefa o mínimo possível de processo



represado.”

Nova análise dos referidos dados, apontou 64 (sessenta e quatro) processos com o *chip* “RPV / Precatório - expedir”, o mais antigo se refere ao processo 0012133-50.2017.5.15.0062, que aguarda a confecção do documento desde 9/2/2022.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

No Relatório Pós-correição constou a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade passe a observar rigorosamente os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB), bem como que proceda ao saneamento dos processos mencionados no prazo de 5 (cinco) dias.” (destaque do original)

Nesta ocasião, foram consultados os processos citados no relatório pós-correcional (0010230-77.2017.5.15.0062 e 0010914-31.2019.5.15.0062) nos quais o Juízo, em complementação, determinou a inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, porém a determinação ainda não foi cumprida pela Secretaria.

Por outro lado, consultado o processo 0010461-75.2015.5.15.0062, localizado por amostragem, notou-se que o Juízo sobrestou a execução recentemente (21/2/2022), por frustrada, mas não determinou a inclusão dos devedores na CNIB, em contrariedade ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, evidenciando que não houve alteração no procedimento usual da Unidade.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Na correição de 2021 e no exame pós-correcional, constatou-se que o Juízo não observa o disposto nos artigos 117 e 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que tratam, respectivamente, do encaminhamento dos autos ao arquivo provisório durante o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento provisório.

Em manifestação, a Unidade esclareceu que

“... em face do posicionamento do MM. Juiz Titular, não é utilizada a precisão / aplicação (*sic*) artigo 11-A da CLT.

Assim, os processos ficam aguardando no sobrestamento, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80. (prazo de 1 ano - que vai sendo renovando) (*sic*) (art. 116 – Consolidação de Provimentos).



Com o procedimento adotado pelo Juízo, os processos não chegam na situação prevista no art. 117.” (destaques nossos)

Por sua vez, no Relatório de Autoinspeção, encaminhado em fevereiro de 2022, A Unidade, novamente, informa não observar o disposto nos artigos 117 e 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Pontua que “*em face do entendimento do MM. Juiz Titular, os autos ficam no sobrestamento aguardando o sobrestamento, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80.*”

Em consulta ao relatório do e-Sincor, observou-se o reconhecimento da prescrição intercorrente nos processos 0002885-02.2013.5.15.0062 e 0001908-15.2010.5.15.0062, o que, registra-se, contraria a informação prestada pela Unidade. Nos casos citados, os processos aguardaram o decurso do prazo na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, em dissonância com o artigo 117 da Consolidação citada.

A respeito da execução frustrada e a contagem do prazo para prescrição intercorrente, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece as diretrizes abaixo transcritas:

Art. 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.

Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Art. 117. Durante o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, o processo deverá ser arquivado provisoriamente em fluxo próprio do PJe.

Vê-se que os mencionados normativos dizem respeito a procedimentos padronizados, com lançamento de movimentos específicos e, como tais, devem ser observados pelas Unidades Judiciárias para fins estatísticos do e-Gestão. Ademais, é importante enfatizar que procedimentos não estão sujeitos à interpretação jurisdicional, mas ao devido cumprimento.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, subitem “6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional”



(pág. 28), com dados até 02/2022, observou-se a permanência dos mesmos processos da correição anterior.

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0247200-69.1992.5.15.0062, distribuído em 27/11/1992. Referido processo retornou da instância superior em 4/3/2022 e aguarda a tramitação pela Unidade desde então.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0247200-69.1992.5.15.0062, cuja entrada fase ocorreu em 4/3/1993, e conta com 10.588 (dez mil quinhentos e oitenta e oito) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0036900-66.1991.5.15.0062, cuja entrada na fase ocorreu em 11/3/1994, com 10.216 (dez mil duzentos e dezesseis) dias. Neste processo, o exequente aguarda eventual transferência de numerário decorrente de penhora de crédito em processo que tramita em outra Jurisdição. Em dezembro de 2021 foi proferida sentença para “*ajuste de fluxo processual (sistema e-gestão)*”, no qual o juízo lançou o movimento “*Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por satisfação da obrigação*”. Todavia, observa-se que o crédito não foi recebido pelo Juízo de origem e a execução não foi quitada, razão pela qual não há falar-se em extinção da execução (descumprimento ao artigo 924 do CPC).

Já os terceiro e quatro processos com tramitação mais antiga são os processos 0048300-14.1990.5.15.0062 e 0218900-34.1991.5.15.0062, respectivamente, e seguem o fluxo regular de tramitação.

Por sua vez, o quinto processo com tramitação mais antiga e o processo 0259500-29.1993.5.15.0062, cuja entrada na fase ocorreu em 29/11/1994, e conta com 9.953 (nove mil novecentos e cinquenta e três) dias. Trata-se de processo físico migrado, com digitalização parcial de peças e atos processuais, razão pela qual, em junho de 2021, o Juízo determinou o sobrestamento do feito até o retorno das atividades presenciais. Todavia, mesmo após a edição das Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, não houve tramitação do referido processo.

Ressalta-se, por fim, que os processos acima mencionados foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS



Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Determina-se que o Juízo informe, no Plano de Ação a ser elaborado pela Vara do Trabalho de Lins as providências que adotará para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada e vem se agravando consecutivamente.”

Ao manifestar-se, o MM. Juiz Titular e a Diretora de Secretaria pontuaram que

“... serão intensificadas as seguintes atividades com vistas à redução da quantidade e prazo de tramitação de processo pendentes de finalização na fase de execução:

Efetuar maior análise e acompanhamento de relatórios mensais para identificação e solução imediata de casos específicos e verificação de cumprimento de prazos;

cuidar da tramitação dos processos de forma célere e efetiva rumo ao arquivamento, remessa de recursos, homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença e expedição de precatórios/rpv, através das seguintes providências:

Acompanhar pelo escaneamento de petições e relatórios do e-Gestão os incidentes processuais e recursos para efetiva tramitação

Acompanhar as tarefas de admissibilidade de recursos com vistas a deixar / manter a tarefa com o menor número possível

Acompanhar o pagamento pelo escaneamento de petições e escaneamento de depósitos judiciais e encaminhar imediatamente para despacho e expedição guias de liberação.

Acompanhar respostas dos bancos a fim de agilizar a certificação de contas zeradas e o devido arquivamento

Cuidar ainda mais da verificação do controle dos prazos vencidos, evitando-se represar processos na tarefa

Dar maior ênfase na expedição de Precatórios / RPVs, destacando-se que já houve o treinamento de mais servidores da unidade para execução da tarefa, de sorte que cada servidor que recebeu o treinamento (quatro) trabalhe diariamente na tarefa, sem prejuízo das demais que já são de sua responsabilidade. Dessa forma, tem-se como objetivo deixar a tarefa de expedição de precatório e RPVs, com o menor número possível de processos, visto que tais números impactam diretamente no encerramento da fase de execução

Também serão priorizadas as verificações dos processos nos quais não houve quitação da execução, para as imediatas providências no sentido de buscar a solução para a quitação do débito, através da utilização dos



sistemas Sibajud (*sic*), Infojud e demais ferramentas com vistas à localização do patrimônio do devedor, bem como sua inclusão no BNDT, inscrição em protesto, Serasa (mediante solicitação do credor) imediatamente após escoado o prazo para tais finalidades.

Inclusão de mais processos em pauta para audiência de tentativas de conciliação em execução.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 2.480 (dois mil quatrocentos e oitenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma leve redução em relação ao total apurado no relatório pós-correicional**, com dados até 09/2021, onde se apurou o montante de 2.525 (dois mil quinhentos e vinte e cinco), **mas ainda acima do totalizado na correição anterior**, com dados até 03/2021, onde se apurou 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Por ocasião do pós-correição, constatou-se que as determinações para a regularização dos processos arquivados definitivamente, sem a certificação de inexistência de saldo foram todas cumpridas, em atenção ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019. Porém, naquela ocasião registrou-se, também, a inobservância quanto ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Analisado o sistema PJe, por amostragem, identificou-se o processo 0002231-15.2013.5.15.0062 no qual a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada sem a verificação prévia de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor e arquivou definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo. Assim como identificado no exame pós-correicional, a Unidade não realiza a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No exame pós-correicional apurou-se que todas as determinações deste tópico haviam sido cumpridas. Não obstante, após pesquisa realizada por amostragem, foram localizados os processos abaixo relacionados nos quais verificou-se a extinção da execução em situações que



extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC.

Da análise dos processos 0011918-11.2016.5.15.0062 e 0012238-27.2017.5.15.0062, extrai-se que o Juízo determinou a extinção da execução e o arquivamento definitivo dos autos após a reunião de execução nos respectivos processos pilotos, em descumprimento aos §§ 1º e 2º, do Comunicado CR nº 5/2019, assim como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Também foi identificado o processo 0011486-60.2014.5.15.0062 no qual, após a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, a execução foi extinta, por sentença, e o processo arquivado definitivamente, o que também contraria o Comunicado CR nº 5/2019, além dos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

PROJETO GARIMPO

No relatório da Pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Considerando a edição das Portarias GP-CR nº 35 e 40/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta a conclusão os processos físicos não migrados: 0224900-20.2009.5.15.0062 e 0001240-73.2012.5.15.0062, para deliberação acerca dos saldos remanescentes apontados no sistema Garimpo.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.” (destaques do original)

Em resposta ao relatório retro transcrito, a Unidade esclareceu:

“Os processos foram conclusos e despachados pelo MM. Juízo.

Com relação às certidões de inexistências de saldo vinculado aos processos, a Unidade vem cuidando para evitar o arquivamento sem a referida certidão, sendo os servidores alertados frequentemente sobre a obrigatoriedade.

Quanto aos 0011727-34.2014.5.15.0062, 10111-87.2015.5.15.0062 – regularizados com a devida certidão.

Quanto aos processos pilotos para a conversão em renda para União foram designados os processos 0002228-60.2013.5.15.0062 e 0001790- 39.2010.5.15.0062.

Para os processos ainda pendentes no Sistema Garimpo (126) – foram designados os



processos 0012100-31.2015.5.15.0062 para os saldos de contas do Banco Brasil e o Processo 0011899-39.2015.5.15.0062 para os saldos de contas da Caixa Econômica Federal. As informações no PROAD 16751/2020 serão prestadas oportunamente, de acordo com o cumprimento dos procedimentos determinados nos respectivos despachos. Processos 0012308-49.2014.5.15.0062, 0012209-45.2015.5.15.0062 e 0012274-74.2014.5.15.0062, as contas estão zeradas e saneadas no sistema Garimpo.”

De fato, consultados os processos 0011727-34.2014.5.15.0062, 0010111-87.2015.5.15.0062 e 0012878-35.2014.5.15.0062, todos arquivados, verificou-se a juntada da certidão de inexistência de saldo vinculado ao processo, em cumprimento à determinação.

Em relação aos processos 0224900-20.2009.5.15.0062 e 0224900-20.2009.5.15.0062 (físicos e não migrados), também citados no relatório pós-correicional, observou-se que foram tramitados no SAP1G, com a liberação dos saldos remanescentes às executadas, porém sem a verificação de eventuais processos de execução pendentes em face da mesma devedora, em desconformidade com o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Nesta oportunidade, nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010628-58.2016.5.15.0062, arquivado em 5/6/2017.

Sobre os processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Unidade informou que os valores existentes nos processos 0012308-49.2014.5.15.0062, 0012209-45.2015.5.15.0062 e 0012274-74.2014.5.15.0062, já foram convertidos em renda da União, o que foi confirmado nesta oportunidade.

Quanto aos demais processos do acervo privativo da Corregedoria com valores ínfimos, a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Não obstante, e em consonância com a informação prestada, a Unidade deverá informar à esta Corregedoria, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, as cópias dos editais e decisões praticadas nos processos pilotos 0012100-



31.2015.5.15.0062 e 0011899-39.2015.5.15.0062, tão logo haja o cumprimento dos procedimentos determinados pelo Juízo.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE LINS

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Observou-se na correição anterior a existência de 48 (quarenta e oito) mandados pendentes de redistribuição no painel do sistema PJe da Unidade, a maioria por inviabilidade de cumprimento devido à pandemia. Também restou apurado que todos os mandados então distribuídos ainda estavam no prazo para cumprimento.

Nesta oportunidade foram notados 33 (trinta e três) expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição, dentre os quais 24 (vinte e quatro) por motivo de redistribuição, 5 (cinco) por problema técnico relacionado ao próprio sistema PJe e outros 4 (quatro) possivelmente por questões ligadas ao zoneamento de áreas. Examinados diversos mandados deste painel, nota-se que a redistribuição de mandados para si mesmos, após analisá-los, é praxe entre os Oficiais de Justiça.

Em relação aos mandados distribuídos, observou-se que todos estão dentro do prazo para cumprimento. No entanto, no painel de mandados pendentes de distribuição foram observados 3 (três) mandados de pesquisa básica expedidos em dezembro/2021, relativos aos processos 0010823-14.2014.5.15.0062, 0010308-66.2020.5.15.0062 e 0010016-52.2018.5.15.0062 que, se tempestivamente distribuídos, estariam com o prazo para cumprimento vencido.

Com referência ao problema técnico do sistema PJe, deve a Unidade efetuar a abertura de chamado na Central de Chamados, com urgência, visto que os expedientes retidos no painel de mandados pendentes de distribuição foram expedidos no ano de 2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Central de Mandados de Lins, entre expedientes distribuídos e pendentes de distribuição ou redistribuição, possui atualmente 68 (sessenta e oito) expedientes pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça no período de 29/3/2021 a 29/3/2022, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Fernanda Carolina Torres, 439 (quatrocentos e trinta e nove) expedientes; Luiz Augusto Gandra, 728



(setecentos e vinte e oito) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Na última correição restou constatado que nas certidões anexadas aos processos estavam sendo incluídas informações que deveriam permanecer no sistema EXE15, em arquivo tipo .pdf nomeado “rascunho”.

Desta feita, analisados os processos 0011151-07.2015.5.15.0062, 0010645-60.2017.5.15.0062 e 0000674-71.2012.5.15.0112, observou-se que as certidões negativas seguiram o modelo padronizado, com utilização correta do arquivo “rascunho”.

Não obstante, renova-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora e respectivos documentos, consoante determinado pela Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 3 a 17/12/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e o anexo com os quadros de audiência. Contudo, observa-se que os documentos foram juntados no PJeCor nº 0000377-70.2021.2.00.0515 pela Diretora de Secretaria, e não pelo Juiz Titular como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informou que não houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a



Unidade informou o descumprimento de apenas um ponto da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o que foi analisado neste parecer. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar inativo.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 3 a 17/12/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 99%

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 85%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 14 (quatorze) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 46 (quarenta e seis) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 17/12/2021 (final da autoinspeção).

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade informasse quais providências foram



adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, em 14/12/2021, nos autos do PJeCor (Id. 1039687):

“A Unidade acompanha os processos da Meta 2 por meio de chip padronizado e respectivos prazos, realizando uma verificação mensal. Os processos aptos são encaminhados para inclusão na pauta para designação de audiência, observadas as datas disponíveis na pauta e, na medida do possível, agendados em datas mais próximas com prioridade sobre os mais novos. Também alguns processos são encaminhados para eventual decisão do magistrado para fins de prosseguimento do feito. A Unidade vem buscando tornar mais célere e efetivo o controle, acompanhamento e tramitação efetiva dos processos da Meta 2”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 348 (trezentos e quarenta e oito) processos da Meta 2 e, ao final, 319 (trezentos e dezenove). Com relação à meta 6 nada informou. No tocante à meta 5 informou, no tocante ao período anterior à autoinspeção, que foi impossível extrair relatório e, ao final da autoinspeção, havia 1.571 (mil quinhentos e setenta e um) processos.

4. BOAS PRÁTICAS

A Unidade não se manifestou no aspecto.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a



lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000377-70.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento,



pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à



realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022, que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma preferencialmente presencial. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de julho, agosto e novembro/2021, e queda expressiva no mês de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que elas passaram a ser realizadas a partir de agosto/2021, mas ainda de forma inconsistente, com números pequenos, sobretudo nos meses de agosto/2021, setembro/2021, dezembro/2021 e janeiro/2022. Com relação às Iniciais, os números são bastante expressivos no período entre março e novembro/2021, seguidos de quedas em dezembro/2021 e janeiro/2022, e certa recuperação em fevereiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 2.207 (dois mil duzentos e sete) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam o encerramento da instrução.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e



fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo o aumento. Enquanto foram conciliados 675 (seiscentos e setenta e cinco) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 695 (seiscentos e noventa e cinco) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) processos em março/2021, registram-se 2.101 (dois mil cento e um) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 4.419 (quatro mil quatrocentos e dezenove) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.705 (mil setecentos e cinco) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.973 (mil novecentas e setenta e três) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 1.893 (mil oitocentos e noventa e três) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.878 (mil oitocentas e setenta e oito) soluções, tendo a Unidade alcançado 99% do cumprimento global, mesmo percentual atingido no período anterior.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5464, na apuração da última correição (março/2021), para 0,4868 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.



Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) processos em fevereiro/2022, que é um número próximo ao total de 1.705 (mil setecentos e cinco) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.316 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 85 (oitenta e cinco) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 6 (seis) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES



Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022 restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma preferencialmente presencial (artigo 6º).

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 3 a 17/12/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução, excetuando-se, apenas, as audiências de Instrução do rito sumaríssimo relacionadas à pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **60 (sessenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 24 (vinte e quatro) Iniciais, 10 (dez) UNAs, 25 (vinte e cinco)



Instruções e 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 62 dias corridos - 2m2d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 33 dias corridos - 1m3d para as Iniciais do rito ordinário;
- 64 dias corridos - 2m4d para as Unas de ambos os ritos;
- 188 dias corridos - 6m8d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 264 dias corridos - 8m24d para as Instruções do rito ordinário;
- 131 dias corridos - 4m11d para as Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 84 dias corridos - 2m24d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 85 dias corridos - 2m25d para as Iniciais do rito ordinário;
- 237 dias corridos - 7m27d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 71 dias corridos - 2m11d para as Unas do rito ordinário;
- 411 dias corridos - 13m21d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 519 dias corridos - 17m9d para as Instruções do rito ordinário;
- 194 dias corridos - 6m14d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram, em sua maioria, aumento dos prazos, excetuando-se as Instruções do rito sumaríssimo na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Titular) e as UNAs do rito ordinário na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juíza Substituta em Auxílio Fixo) e cujos prazos diminuíram, passando de 225 e 199 para 188 e 71 dias corridos, respectivamente.

De toda sorte, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 31/8/2023 (17 meses), havendo, quiçá, 85 (oitenta e cinco) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências, bem como 6 (seis) processos com o *chip* “Incluir em Pauta”, e ambos demandam a inclusão em pauta, além de 1 (um) processo novo, na tarefa “Triagem Inicial”, pendente de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos



os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs, atualmente, com 237 dias (rito sumaríssimo), de Instruções, atualmente, com 411 dias (rito sumaríssimo) e 519 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 36 (trinta e seis) vagas oferecidas mensalmente pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria e por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS



FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias..**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com



efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022 de 5 de abril de 2022. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, com a finalidade precípua de favorecer o acesso à Justiça aos cidadãos, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022, deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020.**

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que



será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 130 (cento e trinta) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 235 (duzentos e



trinta e cinco) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que reduziu desde a última correição - 0,7428, em março/2021 - para 0,4035 no levantamento mais recente de fevereiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4891 da apuração da última correição (março/2021) para 0,6106 no levantamento de fevereiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A análise realizada quanto ao tópico demonstrou que a Unidade incluiu, em alguns casos, no despacho inaugural da fase um parágrafo generalizado para cumprimento das obrigações de fazer, independentemente se tenha ou não obrigações a cumprir e quais as obrigações. Prática, aliás, que não surtiu efeito positivo, trazendo, inclusive atraso na tramitação processual, haja vista o risco de não se ter cumprida a determinação.

Assim, **determina-se** a Unidade que altere seu procedimento, fazendo constar nos processos que tenham obrigações a cumprir, a determinação efetivamente estabelecida, inclusive aplicando penalidades, se for o caso.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Diante da constatação, vê-se o acolhimento das determinações constantes do relatório pós-correição, mas há adequações a serem efetuadas para que os despachos se tornem de fato customizados/otimizados, evitando-se trabalhos desnecessários ou retrabalhos. Diante disso, **determina-se** à Unidade, reveja o procedimento utilizado para os despachos que nomeiam perito contábil para apuração dos valores devidos, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação.

O normativo supra orienta que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase.

Portanto, visando a redução do prazo médio e a celeridade processual, **determina-se** à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes **são previamente fixados, independentemente de novas**



intimações, permitindo que processo possa ser impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Determina-se, ainda, com o mesmo intuito anterior, a redução do prazo para a entrega dos laudos contábeis. Para tanto, orienta-se o MM. Juízo reunir-se com os peritos contábeis a fim de se **fixar um menor prazo para a entrega dos trabalhos**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas remessas ao CEJUSC de processos para audiência de conciliação/mediação.

Assim, **determina-se** que a Unidade amplie o número de processos remetidos ao CEJUSC, observando-se os critérios estabelecidos no item 7.4, "c", do Plano de Trabalho elaborado juntamente com o CEJUSC de Araçatuba, bem como incremente o número de processos com designação de audiências para processos de liquidação realizadas na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatou-se, uma vez mais, existir pendências de expedientes informando depósito, pagamento ou dados bancários. Muito embora o atraso na análise dos expedientes localizados no escaninho "Petições não apreciadas" com informação de valores não é absurdo, há necessidade de rigor atenção à referidos expedientes, com agendamentos pontuais para que a tarefa não deixe de ser realizada e volte a ter represamentos. Assim, **reitera-se**, ao MM. Juízo a **determinação** para que referidos expedientes sejam analisados com frequência e tenham tramitação prioritária, conforme orienta o Ranking GUT, atendendo, inclusive o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho "Petição não apreciada", diante do número elevado apurado, planejamento este que possa evitar que haja novos represamentos.



DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que o plano de ação elaborado não surtiu efeitos, pelos menos até o momento. Tanto assim, que o número aumentou.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação reveja ou cumpra efetivamente o plano de ação existente, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos reduzindo as pendências existentes e, ainda, impedir que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, ainda, que a Unidade faça o uso efetivo e consistente das ferramentas GIGS e chips, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021, como também o anexo que orienta quanto à parametrização de ditas ferramentas, no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e efetivo da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou indevidamente 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise, apurou-se tratar de processo com acordo devidamente pago, homologado em audiência realizada no CEJUSC. Assim, **determina-se** a imediata conclusão de dito processo, para o necessário saneamento, determinando, ainda, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.



MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Apurou-se que quatro dos cinco processos mencionados no tópico estão em fase diversa da situação atual dos processos, necessitando saneamento. Assim, **determina-se** que a Unidade tome as providências necessárias para que referidos processos passem a tramitar na fase de conhecimento, posto que pendentes de solução de recurso interposto.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido”, “Comunicação e Expedientes” e “Recebimento e Remessa”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se diante de nova consulta ao painel do sistema PJe da Unidade a seguinte situação.

Tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”: Foram localizados 59 (cinquenta e nove) processos, sendo o mais antigo desde 17/1/2022 (0013095-73.2017.5.15.0062);

Tarefa “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença”: Foram identificados 24 (vinte e quatro) processos, que aguardam a assinatura desde 20/3/2022.

Também foram apurados 24 (vinte e quatro) processos, na tarefa “Assinar expedientes e comunicações - magistrado”, o mais antigo de 21/3/2022.

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe rigorosamente a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária para análise e assinatura, se o caso, de despachos e decisões.



NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Ao consultar os processos 0012500-79.2014.5.15.0062 e 0011352-91.2018.5.15.0062 (citados no pós-correição), verifica-se que, embora haja determinação para a inclusão dos devedores no convênio SERASAJUD, não há nos autos quaisquer informações que apontem o cumprimento da determinação judicial. Quanto ao protesto judicial dos títulos executivos, o juízo expediu os documentos, porém, aguarda-se a iniciativa da parte interessada para formalizar a restrição perante o órgão competente.

Quanto ao mais, analisado o sistema PJe, por amostragem, localizou-se o processo 0012201-29.2019.5.15.0062, no qual o Juízo determinou, após o insucesso da tentativa de bloqueio de valores, a inclusão dos executados no BNDT e SERASAJUD, seguindo-se com o cadastramento do processo no sistema EXE15 e a expedição do mandado de pesquisas básicas, em cumprimento aos artigos 4º e 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Todavia, até o momento, não há informações nos autos sobre a inclusão dos executados no convênio SERASAJUD.

Determina-se a imediata conclusão dos processos acima apontados para deliberações e tramitação efetiva, sem fragmentação de tarefas.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No exame pós-correicional, apurou-se que o tempo para cumprimento das ordens de bloqueio de valores continua elastecido, razão pela qual determinou-se a adoção de providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, privilegiando a tramitação efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe, foram localizados 51 (cinquenta e um) processos que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, o mais antigo de 8/3/2022, processo 0135000-80.1996.5.15.0062, o que demonstra uma importante redução no prazo de tramitação desses processos.

Foram identificados, também, 63 (sessenta e três) processos que aguardam resposta do SISBAJUD, a exemplo do processo 0013436-02.2017.5.15.0062, desde 17/1/2022.

Reitera-se a determinação para que o Juízo continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS



Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se que a Unidade vem padronizando a utilização da ferramenta GIGS. Porém, ainda há inconsistências que necessitam de saneamento, conforme segue:

Há 40 (quarenta) processos sem controle por meio da ferramenta GIGS e 23 (vinte e três) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 10/2/2022 (processo 0010340-08.2019.5.15.0062).

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue intensificando a gestão dos processos em citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Não obstante as informações da Unidade, em pesquisa ao sistema PJe foram localizados, por amostragem, os processos 0010494-26.2019.5.15.0062 e 0012429-72.2017.5.15.0062, ambos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, cujos incidentes estão apto ao julgamento, o primeiro desde 7/3/2022 e o segundo desde 27/7/2021.

Registre-se, por oportuno, que o processo 0012429-72.2017.5.15.0062 acima referido está na tarefa intermediária “conclusão ao magistrado”, sem a vinculação de magistrado desde 8/3/2022. Além disso, tal processo já foi encaminhado à conclusão outras duas vezes e posteriormente encerrada a conclusão, sem qualquer deliberação nos autos. Já, o processo 0010494-26.2019.5.15.0062 está na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem a inclusão de GIGS.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão os processos supracitados, para as devidas deliberações, devendo, de igual modo, submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RPV E PRECATÓRIO

Nova análise dos referidos dados, apontou 64 (sessenta e quatro) processos com o *chip* “RPV / Precatário - expedir”, o mais antigo se refere ao processo 0012133-50.2017.5.15.0062, que aguarda a confecção do documento desde 9/2/2022.

Determina-se que a Unidade continue adotando providências para que sejam expedidos os RPV/Precatórios pendentes.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Nesta ocasião, foram consultados os processos citados no relatório pós-correcional (0010230-



77.2017.5.15.0062 e 0010914-31.2019.5.15.0062) nos quais o Juízo, em complementação, determinou a inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, porém a determinação ainda não foi cumprida pela Secretaria.

Por outro lado, consultado o processo 0010461-75.2015.5.15.0062, localizado por amostragem, notou-se que o Juízo sobrestou a execução recentemente (21/2/2022), por frustrada, mas não determinou a inclusão dos devedores na CNIB, em contrariedade ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, evidenciando que não houve alteração no procedimento usual da Unidade.

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade passe a observar rigorosamente os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB), bem como que proceda ao cumprimento da ordem de inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, determinada nos processos 0010230-77.2017.5.15.0062 e 0010914-31.2019.5.15.0062.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Na correição de 2021 e no exame pós-correicional, constatou-se que o Juízo não observa o disposto nos artigos 117 e 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que tratam, respectivamente, do encaminhamento dos autos ao arquivo provisório durante o decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT e da lavratura de certidão do diretor de secretaria previamente ao arquivamento provisório.

Em manifestação, a Unidade esclareceu que

“... em face do posicionamento do MM. Juiz Titular, não é utilizada a precisão / aplicação (*sic*) artigo 11-A da CLT.

Assim, os processos ficam aguardando no sobrestamento, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80. (prazo de 1 ano - que vai sendo renovando) (*sic*) (art. 116 – Consolidação de Provimentos).

Com o procedimento adotado pelo Juízo, os processos não chegam na situação prevista no art. 117.” (destaques nossos)

Por sua vez, no Relatório de Autoinspeção, encaminhado em fevereiro de 2022, A Unidade, novamente, informa não observar o disposto nos artigos 117 e 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Pontua que “*em face do entendimento do MM. Juiz Titular, os autos ficam no sobrestamento aguardando o sobrestamento, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80.*”

Em consulta ao relatório do e-Sincor, observou-se o reconhecimento da prescrição intercorrente nos processos 0002885-02.2013.5.15.0062 e 0001908-15.2010.5.15.0062, o que, registra-se, contraria a informação prestada pela Unidade. Nos casos citados, os processos aguardaram o



decurso do prazo na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, em dissonância com o artigo 117 da Consolidação citada.

A respeito da execução frustrada e a contagem do prazo para prescrição intercorrente, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece as diretrizes abaixo transcritas:

Art. 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.

Art. 116. Não sendo localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis, o juiz suspenderá o curso do processo por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Parágrafo único. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Art. 117. Durante o prazo previsto no artigo 11-A da CLT, o processo deverá ser arquivado provisoriamente em fluxo próprio do PJe.

Vê-se que os mencionados normativos dizem respeito a procedimentos padronizados, com lançamento de movimentos específicos e, como tais, devem ser observados pelas Unidades Judiciárias para fins estatísticos do e-Gestão. Ademais, é importante enfatizar que procedimentos não estão sujeitos à interpretação jurisdicional, mas ao devido cumprimento.

Reitera-se, uma vez mais, que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase de execução, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 2.480 (dois mil



quatrocentos e oitenta) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma leve redução em relação ao total apurado no relatório pós-correicional**, com dados até 09/2021, onde se apurou o montante de 2.525 (dois mil quinhentos e vinte e cinco), **mas ainda acima do totalizado na correição anterior**, com dados até 03/2021, onde se apurou 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Por ocasião do pós-correição, constatou-se que as determinações para a regularização dos processos arquivados definitivamente, sem a certificação de inexistência de saldo foram todas cumpridas, em atenção ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019. Porém, naquela ocasião registrou-se, também, a inobservância quanto ao disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Analisado o sistema PJe, por amostragem, identificou-se o processo 0002231-15.2013.5.15.0062 no qual a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada sem a verificação prévia de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor e arquivou definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo. Assim como identificado no exame pós-correicional, a Unidade não realiza a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No exame pós-correicional apurou-se que todas as determinações deste tópico haviam sido cumpridas. Não obstante, após pesquisa realizada por amostragem, foram localizados os processos abaixo relacionados nos quais verificou-se a extinção da execução em situações que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC.



Da análise dos processos 0011918-11.2016.5.15.0062 e 0012238-27.2017.5.15.0062, extrai-se que o Juízo determinou a extinção da execução e o arquivamento definitivo dos autos após a reunião de execução nos respectivos processos pilotos, em descumprimento aos §§ 1º e 2º, do Comunicado CR nº 5/2019, assim como ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Também foi identificado o processo 0011486-60.2014.5.15.0062 no qual, após a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo Falimentar, a execução foi extinta, por sentença, e o processo arquivado definitivamente, o que também contraria o Comunicado CR nº 5/2019, além dos artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROJETO GARIMPO

Em relação aos processos 0224900-20.2009.5.15.0062 e 0224900-20.2009.5.15.0062 (físicos e não migrados), também citados no relatório pós-correicional, observou-se que foram tramitados no SAP1G, com a liberação dos saldos remanescentes às executadas, porém sem a verificação de eventuais processos de execução pendentes em face da mesma devedora, em desconformidade com o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Nesta oportunidade, nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010628-58.2016.5.15.0062, arquivado em 5/6/2017.

Determina-se a imediata conclusão do processo apontado, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise, bem como que o Juízo observe com rigor o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Nesta oportunidade foram notados 33 (trinta e três) expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição, dentre os quais 24 (vinte e quatro) por motivo de redistribuição, 5 (cinco) por problema técnico relacionado ao próprio sistema PJe e outros 4 (quatro) possivelmente por questões ligadas ao zoneamento de áreas. Examinados diversos mandados deste painel, nota-se que a redistribuição de mandados para si mesmos, após analisá-los, é



praxe entre os Oficiais de Justiça.

Em relação aos mandados distribuídos, observou-se que todos estão dentro do prazo para cumprimento. No entanto, no painel de mandados pendentes de distribuição foram observados 3 (três) mandados de pesquisa básica expedidos em dezembro/2021, relativos aos processos 0010823-14.2014.5.15.0062, 0010308-66.2020.5.15.0062 e 0010016-52.2018.5.15.0062 que, se tempestivamente distribuídos, estariam com o prazo para cumprimento vencido.

Com referência ao problema técnico do sistema PJe, deve a Unidade efetuar a abertura de chamado na Central de Chamados, com urgência, visto que os expedientes retidos no painel de mandados pendentes de distribuição foram expedidos no ano de 2020.

Determina-se que os Senhores Oficiais de Justiça se abstenham, imediatamente, de redistribuir os mandados para si mesmos após analisá-los, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.



Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**



ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>



7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. ENCERRAMENTO

No dia 25 de abril de 2022, às 16h11min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional,



lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

